



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados
Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal

ATA - SEDUH/GAB/ASCOL/CPCOE

**COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO
DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, foi iniciada a Septuagésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pela Sra. **Mariana Alves de Paula**, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos – CAP, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia; 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes da Coordenação; 1.3.1. Posse dos seguintes membros: Heloisa Melo Moura como titular e Luiza Rego Dias Coelho como suplente, ambas as conselheiras representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF. 1.4. Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2024; 2. Apreciação e Deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação do Parecer nº 18/2019 (144099247) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00007707/2019-09, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento referente ao endereço QS 3 RUA 420 LOTE 02 BAIRRO ÁGUAS CLARAS – TAGUATINGA/DF, apontadas pela Administração Regional de Taguatinga. 2.2. Assunto: Apreciação do Parecer nº 2/2024 (144099403) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00005770/2023-89, que decorre sobre possíveis irregularidades no Alvará de Construção nº 628/93, referente ao endereço SHIS QI 25 CONJUNTO 01 LOTE 06 – LAGO SUL/DF, apontadas pela Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar – Couni/CAP. 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Passou-se ao item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: A Sra. **Mariana Alves de Paula**, declarou aberta a reunião cumprimentando a todos e, em seguida, prosseguiu para o subitem 1.2. Verificação do quórum: após conferência e confirmação de quórum, ato contínuo, passou-se ao subitem 1.3. Informes da Coordenação: 1.3.1. Posse dos seguintes membros: Heloisa Melo Moura como titular e Luiza Rego Dias Coelho como suplente, ambas as conselheiras representantes do IAB/DF. A Sra. **Mariana Alves de Paula** deu as boas-vindas às novas integrantes do CPCOE e deu seguimento ao item 2. Apreciação e Deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação do Parecer nº 18/2019 (144099247) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do inciso III, do Art. 102, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00007707/2019-09, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento referente ao endereço QS 3 RUA 420 LOTE 02 BAIRRO ÁGUAS CLARAS – TAGUATINGA/DF, apontadas pela Administração Regional de Taguatinga. A Sra. **Mariana Alves de Paula** relatou o conteúdo do Parecer, iniciando pelas causas de sua emissão, a saber, um conjunto de aprovações e licenciamentos exarado pela Administração Regional de Taguatinga, com início em 1988 (Processo nº 132.001.703/1988), referente à edificação de uso comercial de 12.712,00 m² (em área de 15.091,71 m²), que se transformou ao longo do tempo, alheio às alterações das normas urbanísticas aplicáveis em detrimento dos adequados parâmetros urbanísticos. Segundo análises sobre o Parecer, tais atos levaram ao descumprimento da taxa mínima de permeabilidade, insuficiência de vagas de estacionamento e a ausência de estudos prévios de impacto de trânsito e vizinhança. Constatou-se que, após abertura do processo original em 1988, em 2003 foi apresentado um projeto de modificação com dois usos – agora, uma unidade comercial (denominada de unidade A) e outra, com finalidade institucional/educação (de 31.627,25 m², considerada unidade B) – culminando com o acréscimo em mesma área de um processo em separado (Proc. nº 132.001.713/2012) para a construção de um quiosque para lanchonete (de 547,43 m²). Em que pese a permissão sobre diferentes usos, após a

emissão do Parecer SEI-GDF nº 18/2019 (144099247), o processo foi encaminhado para análise da CPCOE, pela Comissão de Verificação de Irregularidades – Covir, a qual destaca, principalmente, as seguintes inconsistências: não constar anuência da Secretaria de Educação e do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF; o não atendimento da taxa de permeabilidade; a não aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT; e a caracterização do desdobro não prevista na legislação vigente à época. Consta em Ata (46ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2019) que o processo foi retirado da pauta, pois o interessado teria manifestado formalmente o interesse em apresentar um projeto de urbanismo para avaliação da então Subsecretaria de Parcelamento e Regularização (Supar), e projeto de desdobro para análise, com base na Lei Complementar 950/2019 (posteriormente revogada pela Lei nº 1027/2023), sem prejuízo de manifestações da CPCOE se fosse o caso. De acordo com as determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/Seduh, exarada após ser consultada sobre a possibilidade de realização do desdobro em paralelo à aprovação urbanística: o desdobro a ser aprovado seria ato registrado na matrícula original do imóvel, dando surgimento a duas novas matrículas, diversa das unidades autônomas, visto que corresponderiam aos imóveis resultantes do desdobro, exigindo o cancelamento da incorporação imobiliária. De fato, constatou-se que os interessados entraram com o requerimento de solicitação do desdobro do lote (42140559), em junho de 2020. Contudo, instados a cancelarem previamente o registro de incorporação de condomínio, que originou as unidades autônomas de matrículas nº 216.911 e nº 216.912, ambas do 3º Cartório de Registro de Imóveis – CRI (49782484 e 50357471) averbada na matrícula original nº 95.754-3º CRI, os interessados não teriam dado seguimento ao pleito. Em complemento, a Seduh recebeu em fevereiro de 2022, as recomendações feitas pelo Ministério Público, por meio do Ofício nº 37/2022 (79979146), que encaminha o Parecer Técnico nº 30/2021 – Aturb, da 3ª Prourb (79979732), instando-se os interessados a manifestarem-se quanto à continuidade do processo de desdobro, e, sem retorno neste sentido, que os autos voltassem para serem reapreciados no âmbito da CPCOE. Em paralelo, em março de 2022, os interessados retomaram o processo de desdobro (82057263), sob a justificativa de haver prenotado no 3º CRI o pedido de cancelamento, conforme orientação da Seduh, mas informaram que a efetivação do mesmo estaria pendente, para o qual solicitaram prazo para atendimento das exigências. Informados da necessidade de, após sanar as questões cartoriais e com a efetivação do referido cancelamento, apresentar os documentos em atenção à Portaria nº 37/2021, que estabelece os procedimentos, no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para desdobro e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal, dispostos pela Lei Complementar nº 950, os interessados apresentaram contra-argumentos jurídicos a serem avaliados pela Seduh (89424473), de maneira a reconsiderar a exigência do cancelamento prévio do registro de incorporação imobiliária para dar continuidade ao processo de desdobro. Isto posto, com base na Nota Jurídica nº 421/2022 (101345353) e do Parecer Técnico nº 56/2022 (97941404), que aprovou o projeto urbanístico de desdobro, o pleito em tela foi aprovado na 87ª Reunião Extraordinária – RE do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, em novembro de 2022 (101159678). Com base nessa decisão e no Parecer Técnico da Seduh (101213938), foi publicada a Portaria nº 111/2022 em dezembro de 2022 (101585606) condicionado ao cumprimento de dois Termos de Compromissos e uma Declaração de Conformidade (97938230, 97938432 e 97938591 respectivamente), com prazos a serem cumpridos. Com as novas matrículas oriundas desse processo (113993370 e 113993862) foi comunicado o desdobro à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Sefaz, em conformidade com o disposto no § 6º, Art. 14 da LC 950/2019. Com base na documentação recebida a Sefaz, contudo, considerando a possibilidade de ocorrência de alterações nas áreas construídas dos imóveis em pauta, diante dos registros que possuía em seu cadastro fiscal, solicitou à Seduh informações atualizadas da área construída dos imóveis fruto do desdobro, bem como a documentação comprobatória dessas informações (Carta de Habite-se, ART/RRT, Alvará de Construção, etc.), com base em Parecer Técnico daquela pasta (115812371). Uma vez aprovado o desdobro, portanto, restou sanar as adequações referentes ao projeto arquitetônico e respectiva documentação, no âmbito do Processo 0132-001713/2012. Ato seguinte, elencou as atualizações referentes a essa documentação e as soluções dadas às irregularidades, com destaque para os Termos de Compromissos já mencionados, com orientações para as etapas posteriores ao desdobro. Afirmou que a documentação não se encontra atualizada, nem constam no processo os documentos ainda exigidos pela legislação vigente. Sobre a taxa mínima de permeabilidade, explicou que não consta no processo um arquivo DWG que possibilitasse à Comissão a realizar o levantamento. Todavia, a taxa mínima de permeabilidade que era exigida à época em que o projeto foi aprovado, constante do PDL de Taguatinga, era de 30%. Como a taxa foi mantida na legislação atual, permanecerá, depois do desdobro, 30% para o lote 2A e 30% para o lote 2B. Por fim, quanto aos estudos

de impacto de trânsito, reforçou a ausência do RIT, bem como da anuência do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, necessária para a aprovação dos projetos posteriores a 2009. Ato contínuo, leu as respostas dos órgãos citados como anuentes, que subsidiam as declarações prévias. Passou-se a palavra ao Sr. Wander Teixeira Júnior, representante do supermercado citado no processo. O Sr. **Wander Teixeira Júnior** afirmou que o interessado buscou sempre a regularização do empreendimento, lembrando que o supermercado já funciona no local há mais de 20 anos. Contextualizou o desenvolvimento do projeto e da legislação referente, assim como teceu considerações ao parecer da Covir. Pautou sua fala na premissa de que a legislação urbanística daria preferência à convalidação sobre a anulação, citando, por um lado, o artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB; por outro, os artigos 151 a 153 da Lei 6.138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, sugerindo que as irregularidades presentes nas conclusões do parecer da Covir, como as anuências ausentes, são problemas passíveis de solução e que o RIT pode ser substituído pela compensação. Sobre o desdobro, asseverou que foi aprovado em 2022, reiterando não haver a necessidade de anulação de atos administrativos, uma vez que tal ação geraria grandes perdas. Em suma, segundo ele, o Código de Obras e Edificações não exigiria que os vícios fossem sanados para ceder a convalidação, pois as normas permitiriam a regularização dos atos pela convalidação e que o lote já havia sido desdobrado, portanto pleiteando a convalidação dos atos com prazo de 60 dias para apresentação dos documentos ausentes. A seguir, o Sr. **Ariel Dourado**, representante da Escola Leonardo da Vinci, acrescentou que a instituição tem a aprovação do CBM/DF no seu projeto de ampliação, questionando se a documentação chegou até o CPCOE. Disse que a escola está em processo de regulamentação e que os documentos faltantes já teriam sido entregues à época, questionando a quais documentos a Administração teria tido acesso. Seguindo para as considerações dos membros, o Sr. **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sinduscon/DF, primeiramente, questionou a necessidade do desdobro e indicou que, se o desdobro foi oficializado em 2022, o prazo de 5 anos para regularizar a situação do empreendimento ainda estaria em curso. Indagou sobre o que seria feito, pois o desdobro acarretaria, provavelmente, alterações na taxa de permeabilidade de cada área e ponderou sobre certas exigências documentais, destacando que em alguns momentos (ou para alguns projetos específicos) algumas licenças, atos ou anuências foram concedidos. Para esclarecer, a Sra. **Mariana Alves de Paula** comunicou que a convalidação ou anulação dos atos é de competência da CPCOE, mas que o desdobro seria independente do processo de licenciamento. Após, o Sr. **Ricardo Augusto de Noronha**, Subsecretário da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – Scub/Seduh, complementou que o prazo concedido após o desdobro é para atendimento dos parâmetros urbanísticos resultados dele, citando exemplos. Em relação aos questionamentos sobre a necessidade do desdobro, lembrou que ele foi realizado em descompasso com a legislação, sendo por isso sugerido, quando a legislação assim o permitiu, adequar a realidade fática à jurídica. Apresentou preocupação quanto à questão das anuências, ainda mais tratando-se de uma escola, perguntando se há algum instrumento de deliberação antes da convalidação ou da anulação. Então, a Sra. **Mariana Alves de Paula** informou que, dado que o último licenciamento é de 2013, podem ter ocorrido alterações nos empreendimentos, o que deve ser confirmado. Em conclusão, o Sr. **Ricardo Augusto de Noronha** propôs que as anuências fossem resolvidas e que os dispositivos de impermeabilidade fossem apresentados, resultando em um projeto que leve à aprovação do processo. Ato seguinte, a Sra. **Natália Oliveira de Freitas**, Terracap, indagou se a licença não teria prescrito, uma vez que tem mais de 5 anos, e o Sr. **Leonardo Pinto de Oliveira**, DF Legal, citou o Decreto nº 43.056, Artigo nº 102, Parágrafo 2º, para dizer que a comissão pode pedir esclarecimentos ao interessado via relatório. Em seguida, o Sr. **João Eduardo Martins Dantas**, CAU/DF, destacou que o relatório da Covir afirma ter encontrado irregularidades no processo, dizendo estar desconfortável em convalidá-lo. Demonstrou preocupação com a taxa de permeabilidade e reforçou a relevância do processo, dado o tamanho do empreendimento. Concedida a palavra, o Sr. **Jair Rosso**, representante da Escola Leonardo da Vinci, apresentou o último projeto aprovado da instituição, de 2012, onde consta a anuência do Corpo de Bombeiros e a área atual das instalações. Após, informou que houve uma atualização do projeto em 2023, conforme as exigências do Corpo de Bombeiros e que uma vistoria seria feita no dia seguinte. Sobre a Secretaria de Educação, disse que, apesar da anuência, a documentação da escola junto ao órgão está regular e o Sr. Ariel Dourado complementou que a unidade referente à escola, antes do desdobro possuía a maior metragem de área construída comprometendo o processo de adequação às taxas de impermeabilização, reforçando, contudo, o total interesse da escola em sua regularização. Caminhando para a conclusão, a Sra. **Mariana Alves de Paula** questionou se os membros do CPCOE indicariam abrir prazo para os empreendimentos apresentarem as anuências ou para regularizarem a situação. O Sr. **João Eduardo Martins Dantas** acrescentou que, no caso de se solicitar o

cumprimento dos parâmetros urbanísticos, o prazo de adequação seria maior e os atos administrativos permaneceriam válidos. Já o Sr. **Ricardo Augusto de Noronha** se demonstrou preocupado com a segurança, uma vez que falta a avaliação do CBM/DF. Então, o Sr. **Wander Teixeira Júnior** afirmou que a convalidação irá sanar os vícios apresentados no projeto, indicando como deliberação ideal que a CPCOE oportunize a convalidação pela correção dos vícios. Dada a intenção dos interessados em regularizar a situação, questionou-se o prazo sugerido para tal, ao que os interessados solicitaram 120 dias, por dependerem de órgãos públicos. Em réplica, o Sr. **Ricardo Augusto de Noronha** propôs 90 dias, uma vez que são processos antigos e há a possibilidade de extensão do prazo. Em suma, a Sra. **Mariana Alves de Paula** propôs que os atos administrativos permaneçam válidos, porém condicionados à apresentação de projeto de regularização em até 90 dias, já com o Atestado de Viabilidade Legal emitido para cada unidade, sem prejuízo de retorno à CPCOE para discussão do processo posteriormente, caso não seja emitido novo licenciamento, o que foi aprovado. Finalizadas as manifestações, passou-se ao subitem 2.2 Assunto: Apreciação do Parecer nº 2/2024 (144099403) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00005770/2023-89, que decorre sobre possíveis irregularidades no Alvará de Construção nº 628/93, referente ao endereço SHIS QI 25 CONJUNTO 01 LOTE 06 - LAGO SUL/DF, apontadas pela Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar - COUNI, da Central de Aprovação de Projetos – CAP. A Sra. **Mariana Alves de Paula** explicou que o interessado solicitou a inclusão de um acréscimo de área existente aos fundos do lote, quando foi identificada uma irregularidade em um dos alvarás presentes no processo – o primeiro alvará, de 1974, está válido, porém o referente à obra de modificação com acréscimo, de 1993, apresenta um irregularidade comum a alguns lotes do Lago Sul, que apresentam um dente em seus projetos. Assim, o segundo alvará trata de uma ocupação de área pública na parte frontal da residência, não contemplada na tabela de parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, sendo que no alvará em questão a área pública passou a fazer parte do lote e foi ocupada por uma área de serviço descoberta. Relembrou uma decisão da CPCOE sobre um processo semelhante, quando o resultado foi pela convalidação mediante Termo de Compromisso. O Sr. **Ricardo Augusto de Noronha** apontou três caminhos de deliberação: analisar a área modificada dada sua licença anterior; convalidar com base no Termo de Compromisso; e, retornar o lote ao seu desenho original, destacando que é preciso consultar se há interesse do Governo em dispor da área pública. A Sra. **Mariana Alves de Paula** mencionou o Artigo nº 25 para lembrar que, quando um interessado apresenta um projeto de modificação, o CPCOE analisa apenas o que foi modificado, e questionou se cabe à CPCOE deliberar a respeito. Em seguida, a Sra. **Márcia Lima Barbosa**, representante da Unidade de Apoio Jurídico – UAJ/Seduh, tratou da prescrição, resumindo que o licenciamento é válido e não deveria ser anulado, mas sim prescrito, por ser anterior à publicação da Lei dos Becos (na verdade, remetendo-se à Lei nº 7.323/2023). O Sr. **Ricardo Augusto de Noronha**, por sua vez, demonstrou receio, por se abrir precedente por meio do Termo de Compromisso e o Sr. **Leonardo Pinto de Oliveira**, ponderou que este caso é específico, não devendo ser considerado como comum, concordando com a prescrição, mas não como orientação para solução dos casos recorrentes desses dentes nos Lagos Sul e Norte. Por fim, A Sra. **Mariana Alves de Paula** colocou em votação a deliberação no sentido dos atos administrativos permanecessem válidos, em decorrência do Artigo nº 76 da Lei, e recomendando que o setor de planejamento responsável faça um estudo sobre a ocupação desses dentes, visto que a situação é recorrente, o que foi aprovado. Ato contínuo, retomou a apreciação do subitem 1.4. Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2024: Não havendo manifestações ou retificações ao seu conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Não havendo mais assuntos a serem tratados, avançou-se ao item 4. Encerramento: A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos (CAP), Sra. **Mariana Alves de Paula** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 75ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE). **MARIANA ALVES DE PAULA**, Suplente – SEDUH; **MÁRCIA LIMA BARBOSA**, Titular – SEDUH; **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA**, Titular- SEDUH; **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA**, suplente – SEDUH; **MARIA GABRIELA JAMAL PRATA DE VASCONCELOS DA SILVA**, Titular – SEDUH; **MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES**, Titular – SEPLAD; **CLEBER SOARES DE MOURA**, Titular – CBMDF; **NATÁLIA OLIVEIRA DE FREITAS**, Titular – TERRACAP; **LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA**, Titular – DF LEGAL; **CLÁUDIO DE SÁ FERREIRA**, TITULAR – DF LEGAL; **RONILDO DIVINO DE MENEZES**, Suplente – CREA/DF; **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS**, Titular – CAU/DF; **ROGÉRIO MARKIEWICZ**, Titular – ADEMI/DF; **JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY**, Titular – SINDUSCON/DF; **HELOÍSA MELO MOURA**, Titular – IAB/DF.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 13/11/2024, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES - Matr.0127637-9, Coordenador(a) de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário**, em 13/11/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr.0091439-8, Subsecretário(a) do Conjunto Urbanístico de Brasília**, em 13/11/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Markiewicz, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA - Matr.0268257-5, Assessor(a) Especial**, em 18/11/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico**, em 19/11/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE SÁ FERREIRA - Matr.0049849-1, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 19/11/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades Interino(a)**, em 21/11/2024, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA - Matr.0091475-4, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 28/11/2024, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA OLIVEIRA DE FREITAS - Matr.0002730-8, Chefe do Núcleo de Arquitetura**, em 28/11/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Martins Dantas, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Melo Moura, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOARES DE MOURA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400177, Subdiretor(a) de Estudos e Análise de Projetos**, em 04/12/2024, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156115035)
verificador= **156115035** código CRC= **3C7C9028**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br